



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
CNPJ: 01.616.685/0001-68
AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - VILA VIANA - CENTRO CEP: 65.943-000.

REGIMENTO **INTERNO**

CÂMARA **MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CÂMARA MUNICIPAL “REGIMENTO INTERNO”

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal è o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições e fiscalização Financeiro orçamentário, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constituídas da União e do Estado.

§2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do município (Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida João da Mata e Silva S/N Vila Viana, em Formosa da Serra Negra, no Estado do Maranhão.

§1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§2º - Poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPITULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O senhor presidente prestará o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUÇÃO ESTADUAL E ALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM – ESTAR DO SEU POVO”**. Em seguida, o Secretário designado para este fim, pelo presidente fará a chamada de cada Vereador que declamará: **“ASSIM O PROMETO”**. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

PARAGRAFO ÚNICO) - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, em voto aberto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

§1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§2º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º - À Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º - A eleição para composição e/ou renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre: **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

I- No primeiro dia útil do mês de janeiro da nova legislatura; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

II- No primeiro dia útil de janeiro após o final de cada mandato da Mesa diretora; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

Parágrafo Único- Considera-se empossados os membros da Mesa Diretora após a votação e homologação dos resultados mediante ato legislativo competente.

Art. 8º- A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 9º- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada à reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§3º - A Mesa Diretora composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art.11 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I- Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II- Pelo término do mandato;
- III- Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV- Pela morte;
- V- Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI- Pelos demais casos de extinção ou perda de mandatos;

Art.12 - Os membros eleitos da Mesa Diretora assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13 - Os Membros da Mesa Diretora em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14 - A eleição da Mesa Diretora, far-se-á por escrutínio aberto, mediante aclamação dos vereadores presentes, ou mediante cédula impressa e com os nomes dos candidatos e respectivos cargos. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

1º) – Na hipótese de realização da eleição mediante cédulas impressas, aquelas deverão ser nominais a cada votante e rubricadas pela comissão responsável pelo escrutínio, recolhidas por membros da comissão após a conclusão da votação. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

2º) - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados.

Art. 15 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada a eleição no biênio do mandato.

(PARAGRAFO ÚNICO) - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os Presentes, observando o disposto do artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta observada as seguintes exigências e formalidades: **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

- I- Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II- Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;
- III- Proclamação do resultado pelo Presidente;

Art. 17 - Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I- Enviar ao Prefeito até o dia 1º de março, as Contas do exercício anterior;
- II- Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta Orçamentária do Município.
- III- Propor projetos de leis dispendo sobre abertura de créditos suplementar ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- IV- Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- V- Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento Interno;
- VI- Proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando da economia interna da Câmara.

CAPITULO III DO PRESIDENTE

Art. 18 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

PARAGRAFO (ÚNICO) - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V- Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII- Requisitar as contas de dotações da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII- Apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX- Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- X- Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

- XI- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- XII- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a forma necessária para esse fim;
- XIII- Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIV- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis. municipais e as determinações do presente Regimento;
- XV- Determinar o Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XVI- Conceder ou negar a palavra ao vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos em discussão.
- XVII- Declarar finda a hora destinada ao expediente ou ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII- Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- XIX- Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XX- Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XXI- Preencher vagas nas comissões nos casos do artigo 36;
- XXII- Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;
- XXIV- Declarar a destinação do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35;
- XXV- Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXVI- Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;
- XXVII- Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVIII- Superintender e censurar publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXIX- Rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de suas Secretarias;
- XXX- Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento os serviços as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI- Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXXII- Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIII- Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIV- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19 - São ainda atribuições do Presidente:

- I- Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

- II- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, e invioladamente respeito devidos a seus membros.

Art. 20 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

1º) - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

2º) - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem antes passar a Presidência a seu substituto.

Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II- Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III- ~~Nos casos de escrutínio secreto~~ **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

Art. 22- No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23- Quando o Presidente não se achar no recinto a hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que presente desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 24- Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez (10) dias.

CAPITULO IV DOS SECRETARIOS

Art. 25 - Compete ao primeiro secretário:

- I- Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras coerências sobre o assunto, assim como encerrar preferido livro no final da sessão.
- II- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;
- III- Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV- Fazer inscrição dos oradores;
- V- Superintender a redação da Ata, resumindo os Trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o presidente;
- VI- Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;
- VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;
- VIII- Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento.

Art. 26- Compete ainda ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

(PARAGRAFO ÚNICO) - Compete ainda ao segundo Secretário assinar juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário os atos da Mesa Diretora.

CAPITULO V DO PLENARIO

Art. 27- O plenário é órgão deliberativo da Câmara é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1- O local é o recinto de sua Sede. Exceto por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3- O número e o quórum determinado em lei ou regimento, para a realização das sessões é para deliberações ordinárias e especiais.

Art. 28- As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme a determinação legal ou regimental explícita em cada caso.

PARAGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação explícita as deliberações será por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29- São atribuições do plenário:

I- Legislar sobre atributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

II- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

III- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos.

IV- Autorizar a concessão de auxílios e/ subvenções.

V- Autorizar a concessão de serviços públicos.

VI- Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.

VII- Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais.

VIII- Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente no estado.

IX- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

X- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

XI- Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado.

XII- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

XIII- Delimitar o perímetro urbano.

XIV- Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos.

XV- Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais.

XVI- Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao município.

XVII- Sugerir ao Prefeito, ao governo do estado e da união, medidas de interesse do município.

XVIII- Eleger os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes.

XIX- Elaborar o regimento interno.

XX- Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do tribunal de contas.

XXI- Cassar o mandato do Prefeito, vice-Prefeito, e de Vereadores, na forma da legislação vigente.

XXII- Formular representação junto às autoridades federais e estaduais.

XXIII- Julgar os recursos administrativos de atos do presidente.

Art. 30- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

PARAGRAFO ÚNICO- No início de cada período legislativo, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes.

CAPITULO VI DAS COMISSOES

Art. 31- As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estados emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

(PARAGRAFO ÚNICO) – As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representações.

Art. 32 - A Comissão permanente tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 33- As Comissões permanentes são quatro (4), compostas cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I- Justiça e redação;
- II- Finanças e Orçamentos;
- III- Obras e Serviços públicos;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art.34 - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em voto aberto, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

1º) - Far-se-á votação para as comissões em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, e legenda partidária às respectivas Comissões. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

2º) - Os Vereadores concorrerão a eleição sob a mesma Legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

3º)- O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (3) Comissões.

4º) - As Comissões permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo do ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

5º) - Na composição das Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livre próprio.

Art. 35 - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livros próprios.

(PARAGRAFO ÚNICO) - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três (03) reuniões consecutivas ordinárias ou simples, retificando cinco (05) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36 - Nos casos de vaga licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando ciência a Mesa Diretora;
- II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos Trabalhos;
- IV- Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;

- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.
- VII- Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três (03) dias de proposições que se encontra em regime de tramitação ordinária;
- VIII- Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

1º) - Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

2º) - Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 38- Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

1º) – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

2º) - Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

3º) - A Comissão de justiça e redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Organização administrativa da Câmara, e da prefeitura.

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios.

III – Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 39 – Compete à comissão de finanças e orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas.

II – A prestação de contas do município

III - As proposições requerentes a matéria tributaria, abertura de credito e empréstimos públicos e as diretas e indiretamente altere a receita ou a despesa do município, acarrete responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.

IV – Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas publicas.

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

1º) - Compete ainda, a comissão de finanças e orçamento apresentar no segundo trimestre do ultimo ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação dos vice- Prefeito.

2º) - É obrigatório o parecer da comissão de finanças e orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seu numero I a V, não podendo ser submetido a discussão e votação do plenário, sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no ____ VI do Art. 43.

3º) - Compete ainda à comissão de finanças e orçamento proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 40º - Compete a comissão de obras e serviços públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comercio, a agricultura e a pecuária.

PARAGRAFO ÚNICO – À comissão de obras e serviços públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do município.

Art. 41 – Compete à comissão de educação, saúde e assistência social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde publica e as obras assistenciais.

Art. 42 - Ao presidente da Câmara municipal incube dentro do prazo improrrogável de três (03) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

1º) - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três (03) dias será contado a apartir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara municipal, independente de apreciação pelo plenário.

2º) - Recebido o processo o presidente da comissão designará relator podendo reservá-la a própria consideração.

Art. 43 - O prazo para a comissão exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

1º) - O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

2º) - O relator designado terá o prazo de quatro (04) dias para a apresentação do parecer, prorrogável pelo presidente da comissão por mais quarenta e oito (48) horas.

3º) - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

4º) - Cabe-se ao presidente da comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

5º) - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o presidente da Câmara designará uma comissão especial de três (3) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias.

6º) - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no Art.141 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

7º) - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois (2) dias.

8º) - Todos os prazos previstos neste art. poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado.

9º) - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste art.e seus 1º a 7º.

Art. 44- O parecer de Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivas que julgar necessário.

1º) - Sempre que o parecer da Comissão a que for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

2º) - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, devera preliminarmente da sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art.46- No exercício de suas atribuições as Comissões convocarão pessoas interessadas, tomarão depoimentos, solicitarão informações e documentos, procederão a todas as diligencias que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art.47- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

PARAGRAFO ÚNICO- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão fica interrompido o prazo a que se refere o art. 43 até o Máximo de cinco (05) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencidas o prazo dentro dos quais as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo à Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco (05) dias.

Art. 48- As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49- As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

1º) - As Comissões especiais serão compostas de três (03) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

2º) - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir às Comissões, observando a composição partidária.

3º) - As Comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50- A Câmara poderá constituir Comissões especiais de inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa Diretora ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

1º) - As denúncias sobre irregularidade ficarão impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão de Inquérito.

2º) - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão processante.

3º) - Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

4º) - A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

5º) - Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovado pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrario do Plenário.

6º) - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo lhes facultado prazo de cinco (05) dias, para elaboração dela e indicação de provas.

7º) - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

8º) - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

9º) - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito a Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal.

10º) - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

11º) - Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelos menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51º- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52º- O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões os visitantes Oficiais.

PARAGRAFO ÚNICO- Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação Oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 53º Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria serão orientados pela Mesa Diretora, que fera observar o regulamento vigente.

Art. 54º - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos Municipais.

1º) - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas, de títulos em regime de contrato especial pela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros da casa.

2º) - A Lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

3º) - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa Diretora.

4º) - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições de vencimento de seu pessoal são de iniciativa da Mesa Diretora, devendo, por ela, ser submetidas à consideração de aprovação do plenário.

5º) - Aplicam-se no que couberem, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimento dos cargos do Executivo.

6º) - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuição iguais ou assemelhadas.

Art. 55º – Poderão os Vereadores interpellar a Mesa Diretora sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os membros em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

Art. 56º – A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa Diretora e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57º - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da união, serão assinadas pelo Presidente e os papeis de expediente comum pelo Secretario.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPITULO I DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 58º – Os Vereadores são agentes políticos invertidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 59º – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;
- II-Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição a que julgar prejudiciais ao interesse publico.
- VI – Participar de Comissões temporárias.

Art. 60º – São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e o termino do mandato, a qual será transcrita em livro próprio.

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

VI – Portar – se em plenário com respeito, não conversando em torno que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII-Residir no território do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art.61º – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

I-Advertência pessoal;

II-Advertência em Plenário;

III-Cassação da Palavra;

IV-Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V-Convocação da Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI- Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do artigo 7º n.º. III do Decreto Lei Federal n.º. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art.62º - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

a) - Celebrar ou manter contrato com o município.

b) - Firmar ou manter contrato com pessoas de direito publico, autarquia, empresa publica, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer clausula uniformes;

c) - Ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvadas a demissão por concurso publico;

d) - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;

e) - Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

f) - Patrocinar causas em que seja interessadas qualquer das entidades a que se refere as alíneas a e b.

1º) - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal;

2º) - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura.

Art.63º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I-Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública.

III – Fixar residência fora do município.

Art. 64º - Processo de cassação do mandato do vereador obedecerá aos preceitos da lei federal

Art. 65º - O presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado de, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador.

Art. 66º - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 67º - Extingue-se o mandato do vereador, devendo ser declarado pelo presidente da Câmara municipal, obedecida a legislação federal quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na lei Orgânica do município;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, as cinco (05) sessões ordinárias consecutivas ou a três (03) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrerem durante o período de recesso da Câmara municipal;

1º) - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

2º) - Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o vereador ou Prefeito municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.

CAPITULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 68º - O mandato do vereador será remunerado nos casos permitidos pela constituição federal, sendo permitido verba de representação para o presidente da casa e gratificações para os demais membros da Mesa Diretora e ajuda de custo para qualquer vereador quando fizer necessário, ouvido o plenário e de acordo com a lei.

PARAGRAFO ÚNICO – Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura para vigorar na seguinte, respeitando os limites legais.

Art. 69º - O vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada.

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

III – Para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a trinta e cinco (35) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão dos governos federal e estadual;

1º) - Para fins de remuneração, considerar-se-à como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

2º) - O vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da prefeitura, não perdera o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art.70º - Nos casos de vagas ou investiduras em qualquer dos casos mencionados nos artigos, dar-se-a convocação do Suplente.

1º) - Se o mandato foi gratuito, convocar-se-a, também o Suplente em qualquer caso de licença do titular.

2º) - O Suplente convocado devera tomar posse dentro do prazo de trinta (30) dias.

3º) - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicara o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art.71º - A substituição do Vereador licenciado perdurara pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

1º) - O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

2º) - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta (30) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TITULO III DAS SESSOES

CAPITULO I DAS SESSOES EM GERAL

Art.72º - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art.73º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocações, de 1º de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

PARAGRAFO ÚNICO- São realizadas trinta (30) sessões ordinárias anuais no mínimo.

Art.74º - As sessões ordinárias serão as sextas-feiras de cada semana, com início as 08:30 horas de cada dia, com o tempo de espera no máximo de 30 minutos e término para as 12:00 horas, ficando sujeito a prorrogação deste horário, mediante deliberação do plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

PARAGRAFO ÚNICO-Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ao no primeiro dia útil imediato.

Art.75º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

1º) – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, ou ainda, mediante manifestação de parte interessada por escrito, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

2º) - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art.76º - As sessões serão públicas, salvo a deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art.77º - As sessões só poderão ser abertas com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art.78º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

1º) - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (2) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha a convocação.

2º) - A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixada no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

3º) - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art.79º - As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

PARAGRAFO ÚNICO-Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art.80º - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa.

Art.81º - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogadas tempo total nunca superior a uma (01) hora, por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II DAS SESSOES PUBLICAS

Art.82º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

PARAGRAFO ÚNICO- Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão aos Vereadores falar em Explicação Pessoal excetuada as prorrogações.

Art.83º - A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declara aberta a sessão.

1º) - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão, o Presidente aguardara o prazo de tolerância de trinta (30) minutos.

2º) - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

3º) - Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

4º) - A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Art.84º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

1º) - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários aos andamentos dos Trabalhos.

2º) - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridade pública federais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

3º) - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

CAPITULO III DAS SESSOES SECRETAS

~~Art.85º—A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.~~

~~1º)—Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, da rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.~~

~~2º)—Começada a sessão secreta, a câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrario, a sessão tornar-se à publica.~~

~~3º)—A ata será lavrada pelo secretario, lido e aprovado na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com titulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.~~

~~4º)—As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.~~

~~5º)—Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.~~

~~6º)—Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte. (Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).~~

CAPITULO IV DAS ATAS

Art.86º – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-à ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a Plenário.

1º)- As proposições e documentos apresentados as sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

2º) - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art.87º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

1º) - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

2º) - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

3º) - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada à retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

4º) - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Art.88º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPITULO V DO EXPEDIENTE

Art.89º - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma (1) hora, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art.90º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III- Expediente apresentado pelos Vereadores;

1º) - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão a Secretária da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

2º)- Na leitura das proposições obedece-se a seguinte ordem:

I – Projetos de Leis;

II – Projetos de Decretos Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Requerimento em Regime de Urgência;

V – Requerimentos Comuns;

VI – Indicações;

VII – Recursos;

VIII – Moções;

3º) - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do 3º - do Art.141.

4º) - Dos documentos no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

5º) - As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 91º - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo Máximo de vinte (20) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

1º) - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

2º) - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário.

3º) - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA

Art.92º - Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

1º) - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

2º) - Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.93º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de uma (1) hora do início da sessão.

1º) - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretária cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

2º) - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinária convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo terceiro do artigo 141.

3º) - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art.94º - A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Matérias em Regime Especial;
II-Vetos de Matérias de Regime de Urgência;

III – Matérias em Regime de Preferência;

IV – Matérias em Redação Final;

V-Matérias em Discussão Final;

VI – Matérias em Terceira Discussão;

VII – Matérias em Segunda Discussão;

VIII-Matérias em Primeira Discussão;

IX – Recursos;

1º) - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antiguidade.

2º) - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência. Preferências, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovada pelo Plenário.

Art.95º - Não havendo mais matérias sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art.96º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

1º) – A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao Presidente.

2º) – Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

3º) – Não havendo mais Vereadores para falar nem explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 97º – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do plenário.

1º) – As proposições poderão consistir em projeto de lei, projetos de decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimentos, moções e recursos.

2º) – Todas as proposições deverão ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 98º – A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhado de sua transição, ou seja, redigida de modo que não saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- IV- que fazendo menção a cláusulas ou de concessões, não a transcreva da Prefeitura;
- V- que apresentada por qualquer Vereador, ver-se sobre assunto de competência privativa da Prefeitura;
- VI- que seja anti-regimental;
- VII- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII- que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 103.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

I – concessão de licença ao Prefeito e para afasta-se do cargo ou ausentar-se por mais de quinze dias do município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferido pelo tribunal de contas do estado;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV – Fixação de verba de representação do Prefeito e do vice-Prefeito;

V – Representação à assembléia legislativa sobre modificações territorial ou mudança do nome da sede do município;

VI – Aprovação da nomeação de funcionários e nos casos previstos em lei;

VII – Mudança do local do funcionamento da Câmara;

VIII – Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

IX – Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do município;

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, a de sua economia interna, sobre os quais deve à Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – Perda de mandato do vereador;

II - Fixação de subsídio dos Vereadores;

III - Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

IV - Criação de comissão especial de inquérito ou mista;

V - Convocação de funcionários municipais e providos de cargo de chefias ou assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI - Conclusões de comissão de inquérito;

VII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreendem dos limites do simples ato normativo.

Art. 106º - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer vereador, a Mesa Diretora, as comissões da Câmara e ao Prefeito.

§1º - É da competência exclusiva do Prefeito e a iniciativa do projeto de lei que:

I - Disponham sobre matéria financeira;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos e criem vencimentos e vantagens de serviços;

III - Importa em aumento de despesas ou diminuições de receitas;

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem alterem a criação de cargos.

Art. 107º - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 108º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de leis sobre matérias no âmbito de sua competência definida nesta lei, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 dias a contar do recebimento. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

Art. 99º – Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

1º) – As assinaturas que se seguem à do autor serão considerada de apoio, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição à Mesa Diretora.

Art. 100º – Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara, conforme regulamento baixada pela Presidência.

Art. 101º – Quando, por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 102º – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

1º) – Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

2º) – Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão.

Art. 103º – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá construir objeto de novo projeto no mesmo ano Legislativo, após seis (6) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 104º - No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará a o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, o que esteve sem parecer ou comparecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não aplica aos projetos de leis ou de resoluções oriundos do executivo, da Mesa Diretora, ou de comissão da Câmara que deverão ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Capítulo II **Dos projetos**

Art. 105º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário em forma de decreto legislativo ou de resolução.

1º) - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias exclusivas de competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

§ 1º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e motivada e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como se o termo inicial **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, os projetos deverão ser incluídos obrigatoriamente na ordem do dia da próxima sessão da Câmara para apreciação e votação dos Vereadores, são considerados aprovados. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016)**.

§ 3º - Ao prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de leis para os quais se exige a aprovação o quórum qualificado.

§ 4º - Ao prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5 - O disposto neste artigo não é aplicado à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 109º - Os projetos de leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos três dias últimas inserções, antes do término do prazo.

Art. 110º - Lido o projeto pelo secretário na hora do expediente, que será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida, consultará o presidente ao plenário, sobre quais comissões devem ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art.111º - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa Diretora em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Capítulo III

Das indicações.

Art. 112º - Indicação é a proporção em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art.113º - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§1º - No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem de do dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 05 dias.

Art. 114º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo presidente encaminhado à comissão competente.

1º) - Aceita a sugestão, é elaborar à comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

2º) - Opinando a comissão sem sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 115º - O requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidir, os requerimentos são de 02 espécies:

- I - Sujeitos apenas ao despacho do presidente;
- II - Sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 116º - Serão verbais os requerimentos que solicita em:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de vereador ou suplentes;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - Observância e da disposição regimental;
- VI- Retirada pelo autor, a de requerimento verbal ou escrita, ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidas a deliberação do plenário;
- VIII - Verificação de votação ou de prazer;
- IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- X- Requisição de documentos, processos, livros ou publicação em existentes na Câmara sobre por proposições ou discussão;
- XI - Preenchimento de lugar ou comissão;
- XII - Justificativa do voto.

Art. 117º - Serão escritos os requerimentos que solicita em:

- I - Renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II - Audiência de comissão, quando apresentado por outras;
- III - Designação de comissão especial, para relatar o parecer no caso previsto no § 5º, do artigo 43;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informação ao caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara;
- VI - Votos de pesar por falecimento;

Art. 118º – A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Informando a secretária que havia pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 119º - Dependerão de deliberação do plenário e serão verbais e votados sem parecer, discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicita em:

- I - Prorrogação da seção de acordo com artigo 81 deste regimento;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - A votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 145.

Art. 120º - Dependerão de deliberação do plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitarem:

- I - Votos de louvor e/ou congratulações;
- II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos ou atos;
- IV - Preferência para discussão de matéria, **redação e interpretação do regimento interno; (Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**
- V - Retirada de proposição já sujeitas à deliberação do plenário;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Constituição de comissões especiais ou de representação;

§ 1º) - Os requerimentos há que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, o que será encaminhada à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º) - A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º) - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º) - Denegada a urgência passará, o requerimento para a ordem do dia na sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tomados sem efeito pelo presidente ou pelo propósito, por terem perdido a oportunidade, ou os requerimentos há que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5º) - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 121º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos e que se refira estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refira ao assunto em discussão.

Art. 122º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo presidente ao Prefeito ou as comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao presidente inferir e manda arquivar os requerimentos que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 123º - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma determinada nos parágrafos do artigo 120.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão, em cuja pauta foi incluído o processo.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 124º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, prestando solidariedade ou apoios, apelando, protestando o repudiando.

Art. 125º - Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a pauta da ordem do dia da mesma sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 126º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 127º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outro.

Art. 128º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditiva as e modificativas.

§ 1º) - Emenda opressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º)- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de outro artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º) - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º) - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar suas substância.

Art. 129º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 130º- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º) - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao presidente decidir sobre reclamação e cabendo recurso ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º) - O idêntico direito de recurso ao plenário contrario à decisão do presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º) - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

TÍTULO V

OS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 131º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§ 1º) - Os projetos DE LEIS, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão três discussões e três votações, com intrínseco mínimo de 24h.

§ 2º) - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contrários do presidente e os vetos.

§ 3º) - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 132º - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º) - Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º) - Apresentado um substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

§ 3º) - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º) - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhadas à comissão de justiça e redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º) - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º) - O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido e englobadamente.

Art. 133º - Na segunda e terceira discussão, debater-se-á o projeto englobado.

§ 1º) - Nessas fases de discussões é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º) - Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à comissão de justiça e redação para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º) - Se as emendas em que contiverem em matéria nova ou modificarem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 134° - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o presidente falar em pé; quando é impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado.

III- Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, voltado à Mesa Diretora, salvo quando responder à parte;

III- Não usar de palavras sem a solicitação e sem receber o consentimento do presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se ao outro vereador pelo tratamento de vossa excelência.

Art. 135° - O Vereador só poderá falar:

I- Para apresentar retificação ou impugnação data;

II- No expediente, quando inscrito na forma do artigo 91;

III- Para discutir a matéria em debate;

IV- Para apartear, na forma regimental;

V- Para levantar questões de ordem;

VI- Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162;

VII- Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos;

VIII- Para justificar o seu voto, e nos termos do artigo 161;

IX- Para explicação pessoal, nos termos do artigo 96;

X- Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 e 119 e seus respectivos itens.

Art. 136°- O Vereador que solicitar palavra, deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I- Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II- Desviar-se da matéria em debate;

III- Falar sobre matéria vencida;

IV- Usar de linguagem própria;

V- O ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 137° - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa seu discurso no seguinte caso:

I- Para a leitura de requerimento de urgência;

II- Para comunicação importante a Câmara;

III- Para a recepção de visitantes;

IV- Para a votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V- Para atender pedido da palavra “Pela ordem” feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 138° - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concederá na seguinte ordem:

I- Ao autor;

II- O ao relator;

III- Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente para quem seja contrário a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 139º- A parte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º) – A parte deve ser expressa em termos corteses e não podem exceder 3 minutos.

§ 2º) - Não serão permitidos a partes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º) - Não é permitido partilhar ao presidente nem orador que fala “Pela ordem” em “Explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º) - O expositor da parte deve permanecer de pé, enquanto o faz e ouvir a resposta do Orador ; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

§ 5º) - Quando o orador nega o direito de parte ao não permitira partilha, deve dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 140º - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- Cinco minutos para apresentar ratificação ou impugnação;
- II- Vinte minutos para falar no expediente;
- III- Cinco minutos para exposição de urgência em especial do requerimento;
- IV- Trinta minutos para discussão de projetos de primeira discussão, quando englobar da mente, em discussão, artigo por artigo, o dez minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 minutos;
- V- 60 minutos para discussão de o projeto englobar em segunda discussão;
- VI- Dez minutos para a terceira discussão e redação final;
- VII- Dez minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debates;
- VIII- Três minutos para falar pela ordem;
- IX- Três minutos para apartear;
- X- Cinco minutos para encaminhamento de votação para justificação do voto;
- XI- Cinco minutos para falar em explicação pessoal;
- XII- Trinta minutos para líderes de blocos parlamentares, encaminhar voto ou falar em nome do bloco. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo quando regimento explicitamente determinar outros.

Art. 141º -Urgência é a dispensa de exigências regimentais, exceto Adams de Nuno legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

1º) - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentada com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- I- Pela MESA DIRETORA, em proporção de sua autoria e;

- II- Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- Por um terço dos Vereadores presentes.

2º) - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição e em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

3º) - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo o adiamento da última deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 142º - Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo plenário.

Art. 143º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

1º) - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

2º) - O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

3º) - Apresentar dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar o MENOR prazo.

4º) - Não será aceito o requerimento DE ADIAMENTO nas proposições em regime de urgência.

Art. 144º - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo PLENÁRIO apenas com O ENCAMINHAMENTO de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo para vista é de 5 dias.

Art. 145º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

1º) - Somente será permitido o encerramento das discussões, após ter falado dois (02) Vereadores favoráveis e dois (02) contrários, entre os quais o autor salvo desistência expresse.

2º) – A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento foi recusado.

3º) – O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 146º - Salvo as exceções previstas na legislação federal e na lei orgânica dos municípios, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 147º - Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento interno da Câmara;
- b) O código de obras ou edificações de posturas
- c) Código tributário do município;
- d) O estatuto dos servidores municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos aos servidores;

I- O recebimento de denúncias contra o Prefeito no caso de infração política administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta, primeira número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 148º - Dependerão de voto favorável dois terços dos membros da Câmara.

I - Leis concernentes a:

- a) Aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas às zoneamento;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) A alienação de bens e imóveis;
- e) A aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) A alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
- g) A obtenção de empréstimo particular;
- h) Concessão à moratória de remissão de dívida;
- i) Proposta à assembléia legislativa do estado da transferência da sede do município;
- j) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

I- Rejeição de veto;

II- Rejeição do parecer prévio do tribunal de contas do estado sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

III- A aprovação de apresentação sobre modificação territorial do município, sobre qualquer forma, e bem como sobre a alteração de nome.

Art. 149º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II- Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III- Nos casos de escrutínio aberto;

Art. 150º - O processo de votação são três (03): simbólico, nominal e aberto.

Art. 151º - O processo simbólico praticar-se-á conversando se sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição;

1º) - Para anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário;

2º) - Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

3º) - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

4º) - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 152º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente proclama a que o resultado mandando lei número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e do mosqueteiro votado NÃO.

Art. 153º - Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto será aberto:

- I- Nas eleições da Câmara;
- II- Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III- Na deliberação sobre a perda de mandatos de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art.156º – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoas de que seja parente com sanguínea ou a fim de terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

1º) - Será nula a votação em que haja votado o vereador impedido NOS termos deste artigo.

2º) - Qualquer vereador poderá requerer a anulação quando dela achar participado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 156º - Durante a votação, nenhum vereador deverá deixar o plenário.

Art. 157º - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido globalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Art. 158º - Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre globalmente, quanto as emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 159º - Terão preferência para votação às emendas opressivas e as emendas substitutivas as oriundas das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo e parágrafo, serão admissíveis requerimentos que deem preferência para votação de emendas que melhor adaptar ao projeto, sendo requerimento votado pelo plenário, o sem proceder à discussão.

Art. 160º - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 161º - Justificativa de fato é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 162º - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-lo, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A palavra para encaminhamento à votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários e/ou líderes de blocos parlamentares. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 163º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação, ou sob sua legalidade.

1º) - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

2º) - Não observando o propósito ou o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 164º - Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem. Não são lícitas a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça e redação, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 165º - Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra “Pela ordem” para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que observem o disposto no artigo 137, inciso 5.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 166º – Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas as comissão de justiça e redação, o para elaboração da redação final de acordo com o deliberado, tendo no prazo de três dias:

1º) - Exceto disposto neste artigo os projeto:

- I- Da lei orçamentária anual;
- II- Da lei orçamentária plurianual de investimentos;
- III- De decreto legislativo quanto de iniciativa da Mesa Diretora;
- IV- De resolução, quando de iniciativa da Mesa Diretora ou corte ficando o regimento interno.

2º) - Os projetos citados nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior, serão remetido à comissão de finanças e orçamento para a elaboração da redação final.

3º) - Os projetos mencionados nos item III e IV do parágrafo 1º serão enviados à Mesa Diretora para elaboração da redação final.

Art. 167º - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de três dias na secretaria da câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 168º - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a dispensa interstício, a redação será feita na mesma sessão pela comissão com a maioria de seus membros, devendo o presidente designar outros membros para a comissão quando ausentes do plenário os titulares.

Art. 169º - Assinalada a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modifica ativa que não alterem a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitado só poderá ser novamente apresentado à proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.

Art. 170º – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando restabelecer os princípios gerais do sistema adotados e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 171º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sob o mesmo assunto, sistematização.

Art. 172º - Estatuto do regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade e sua corporação.

Art. 173º - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão de Justiça e Redação.

1º) - Durante o prazo de vinte (20) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão às emendas e sugestões a respeito.

2º) - A critério da comissão, poderá ser solicitado à assessoria de órgão de assistência técnica o parecer de especialistas da matéria.

3º) – A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

4º) - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, remeterá o projeto para a pauta da ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

Art. 174º - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

1º) - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

2º) - Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 175º - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da constituição federal e as normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 176º - Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando a comissão de finanças e orçamentos.

1º)- A comissão de finanças e orçamento tem o prazo de dez dias para exará parecer e oferecer emendas.

2º) - Oferecido parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para a primeira discussão.

Art. 177º - É da competência do executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abra créditos, fixe vencimentos e vantagens dos servidores públicos, conceda subvenção e auxílio ou de qualquer modo autorize e aumente a despesa pública.

1º) - Não será objeto de deliberação emenda de que declara aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, que vise a modificar seu montante, natureza e objetivo.

2º)- O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será o final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se um terço pelo menos, um dos membros da Câmara solicitar ao presidente a votação em plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas comissões.

Art. 178º - Aprovado o projeto com a emenda, voltará à comissão de finanças e orçamentos, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três dias.

Art. 179º - As sessões em que se discutir o orçamento, a ordem do dia ressalvada a essa matéria, o expediente ficará reduzido trinta minutos.

1º) - Nas discussões, o presidente, de ofício, o alvará as sessões até discussão e votação da matéria.

2º) - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 180º - A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, feita pelo executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 181º - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 197 e seus parágrafos.

Art. 182º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 183º - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara municipal, o qual sendo o tribunal de contas do estado ou estadual a que foi atribuída essa incumbência.

Art. 184º - A Mesa Diretora da Câmara enviará suas contas ao Prefeito até primeiro de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, a falta de local de contas do estado.

Art. 185º – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado.

1º) - O Julgamento das Contas, acompanhadas de parecer prévio Tribunal de Contas, face à no prazo de noventa (90) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

2º) - Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

3º) - Somente por decisão de dois terços da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 186º - Recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá um prazo de quinze (15) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário respectivo projeto de decreto Legislativo.

1º) - Até dez (10) dias depois do recebimento do processo a comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escrito dos Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

2º)- Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, para aclarar. Os obscuros da prestação de contas podem a Comissão de finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, ainda solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito.

Art. 187º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à Mesa Diretora.

Art. 188º – O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas será submetida à discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

1º) - Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

2º)- O projeto será aceito e rejeitado pelo voto de Dois terços (2/3) dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 189º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 190º - Rejeitado as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 191º - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa Diretora ou do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 192º - Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

1º) - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de cinco (05) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

2º) - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

3º) - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 193º - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.

1º) – Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

2º) - Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 194º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 195º - As interpretações do regimento, feito pelo Presidente em assunto controversa também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 196º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 197º - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o presidente da Câmara no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando o sancionará.

1º) - Usando o Prefeito do direito do veto do prazo legal será ele apreciado dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não foi apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

2º)- O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez (10) dias.

3º) - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo Fará a o Vice-Presidente.

4º) - O prazo previsto no parágrafo 1º não correm nos períodos de recesso da Câmara.

5º) - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

6º) - As comissões têm prazo conjunto e prorrogáveis de dez (10) dias, para a manifestação.

7º) -Se a comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo declarado, a Mesa Diretora incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, criando uma comissão especial de dois (02) Vereadores, para emitir parecer.

Art. 198º- A discussão do veto será feita globalmente e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 199º - Os projetos resoluções de decreto negativo, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão Promulgadas pelo presidente do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo”.

TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Art. 200º - Cabe solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referentes à administração municipal.

1º) - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

2º) - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 201º— Os pedidos de informação podem se rejeitados, se não satisfazer de autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 aprovada dia 18 de Novembro de 2016).**

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 202º - Compete criativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o presidente solicitar força necessária para esse fim.

Art. 203º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I- Apresente -se decentemente trajado;
- II- Não porte armas;
- III- Mantenha-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- Respeite aos Vereadores;
- VI- Atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VII- Não Interpelem os Vereadores;

1º) - Porem na observância, desses deveres poderá os assistentes, ser obrigados, pela Mesa Diretora, a retirar esse imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

2º) - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

3º) - Se o recinto da Câmara foi cometido a qualquer infração penal, o Presidente Fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente, para a fratura de alto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

Art. 204º - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará à presidência credenciamento de representantes em número não superior a 02 de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística e radialista.

Título 14 Disposições finais e transitórias

Art. 205º - Nos dias de sessão deverão estar asteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do estado e do município.

Art. 206º - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionada expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não ocorrerão durante os períodos de recesso da câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 207º - Fica mantido da sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das comissões permanentes.

Art. 208º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 209º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.